



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2022**

**ALTERA - SE O ART. 2º, DA LEI ORDINÁRIA Nº 7.266/2021.**

Art. 1º (...)

Art. 2º O Art. 3º, da Lei Ordinária nº 6.853/2018, passará a vigorar com o acréscimo do § 5º, contendo a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 5º No ano de 2023, será considerada, para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, a participação em competições paradesportivas no ano de 2021, caso o paratleta não tenha competido no ano de 2022."

Art. 3º Renumerar-se os demais artigos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A propositura do presente Projeto de Lei, visa alterar o parágrafo quarto, da Lei nº 6.853/2018, a fim de que os paratletas não sejam prejudicados e possam gozar do Bolsa Atleta, tendo em vista as enchentes ocorridas no Estado que impediu a realização do Parajasc 2022, conforme nota anexo, sendo que a atuação dos paratletas são utilizadas como critério de concessão da referida Bolsa.

Sendo assim, faz-se necessário a alteração do parágrafo quarto, a fim de considerar os resultados do ano de 2021 para o cumprimento dos requisitos à concessão do Bolsa Atleta, caso o atleta não tenha competido no ano de 2022.

Diante disso, ante a urgência que o assunto requer, bem como para que os paratletas itajaienses não tenham prejuízos e possam ser agraciados com o Bolsa Atleta, encaminha-se, este tema para debate e aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

**MARCELO WERNER  
VEREADOR - PSC**